

## **REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A - EMDEC**

O presente Regulamento destina-se a disciplinar as eleições para a escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDEC, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e da Lei Federal nº 6.404/1976, conforme previsão contida no artigo 47 do estatuto social.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** – Este Regulamento estabelece critérios para a organização, realização e apuração da eleição de 1 (um) representante dos empregados da EMDEC como membro do Conselho de Administração.

#### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** – A eleição do membro do Conselho de Administração representante dos empregados será organizada por Comissão Eleitoral, que terá a seguinte composição:

- a. 4 (quatro) empregados designados pelo Diretor Presidente; e
- b. 4 (quatro) empregados indicados pelo Sindicato representativo da categoria.

**§ 1º** – Os membros designados para compor a Comissão Eleitoral não poderão concorrer às eleições.

**§ 2º** - São impedidos de compor a Comissão Eleitoral os membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e da Diretoria da EMDEC.

**Art. 3º** – São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a. estabelecer o calendário eleitoral;
- b. analisar, deferir ou indeferir as inscrições de candidatos, divulgando aos empregados a lista dos nomes daqueles considerados aptos a concorrer na eleição, nos termos da legislação de regência;
- c. divulgar a listagem dos candidatos e seu breve currículo;
- d. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- e. apreciar impugnações e recursos porventura interpostos;
- f. dar transparência, tornando públicos os resultados;
- g. expedir instruções sobre as eleições; e
- h. deliberar acerca de eventuais casos omissos não previstos neste regulamento.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral é presidida por um dos empregados ativos representantes da EMDEC, por designação do Diretor Presidente da EMDEC.

**Parágrafo único:** É atribuição do presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Convocar as reuniões e distribuir os trabalhos entre os membros da Comissão Eleitoral;
- II. Proferir, além de seu voto como membro da Comissão Eleitoral, o voto de desempate;
- III. Designar, entre os membros da Comissão Eleitoral, o relator nas impugnações apresentadas no curso do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CANDIDATOS**

**Art. 5º** – Poderão candidatar-se para a respectiva representação no Conselho de Administração da EMDEC, os empregados concursados com vínculo ativo da EMDEC que atendam aos requisitos previstos no art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016:

- I. ser cidadão de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com a função pleiteada;
- III. ter formação acadêmica compatível com a função pleiteada;
- IV. ter pelo menos uma das experiências profissionais abaixo:
  - a. 10 (dez) anos no setor público ou privado na área de atuação da EMDEC ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
  - b. 04 (quatro) anos em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMDEC, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
  - c. 04 (quatro) anos em cargo de direção, gerência ou assessoramento executivo no Setor Público;
  - d. 04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EMDEC; ou
  - e. 04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da EMDEC.

**§ 1º** - Os requisitos previstos no inciso IV do caput poderão ser dispensados desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

- a. o empregado tenha ingressado na EMDEC por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- b. o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na EMDEC;
- c. o empregado tenha ocupado cargo, de forma efetiva, na gestão superior da EMDEC, comprovando sua capacidade para assumir a responsabilidade a função que trata o caput.

§ 2º - No caso da EMDEC, os cargos de chefia e gestão superior que tratam a alínea “b” do inciso IV e alínea “c” do §1º deste artigo, são: Gerente de Divisão e Coordenador de Área.

§ 3º - São inelegíveis as pessoas vedadas pelo art. 17, §2º da Lei nº 13.303/2016, art. 23 do Estatuto Social da EMDEC, art. 147, §§ 1º a 3º da Lei nº 6.404/76 e as que se enquadrem em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, bem como:

- I. as impedidas por lei ou por decisão judicial;
- II. as que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro(a);
- III. as condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso às funções ou cargos públicos;
- IV. as que exerçam cargo em organização sindical;
- V. as que atuaram, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participantes de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado à organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VI. os dirigentes estatutários de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- VII. as que tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade;
- VIII. as que forem ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro(a) ou sócio(a) dos demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal.

### **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

**Art. 6º** – O registro da candidatura será requerido, preenchido e protocolado pelo candidato junto à Comissão Eleitoral, através do e-mail: [eleicao.conselhoadm@emdec.com.br](mailto:eleicao.conselhoadm@emdec.com.br), durante o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do edital de convocação das eleições.

**Parágrafo único:** No ato de inscrição os candidatos prestarão declaração de satisfação dos requisitos de elegibilidade e de aceitação das regras eleitorais.

**Art. 7º** – O formulário de Requerimento de Inscrição e Habilitação do Anexo II e a Declaração do Anexo III, que deverão ser preenchidos pelo candidato, ficarão disponíveis para download na intranet da EMDEC.

**Parágrafo único.** Os documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previsto no art. 5º deste Regulamento deverão ser anexados ao formulário de Requerimento de Inscrição e Habilitação, sob pena de indeferimento da inscrição.

**Art. 8º** – Encerrado o prazo do registro de candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, nos canais internos de comunicação da EMDEC, a relação dos candidatos habilitados

provisoriamente, bem como a motivação dos pedidos indeferidos, em 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 1º** – Os recursos dos empregados que tiveram seus pedidos indeferidos e as impugnações aos candidatos habilitados provisoriamente deverão ser protocolados junto à Comissão Eleitoral, por e-mail ([eleicao.conselhoadm@emdec.com.br](mailto:eleicao.conselhoadm@emdec.com.br)), com justificativa formal e devidamente assinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação nos canais internos de comunicação da EMDEC.

**§ 2º** – A Comissão Eleitoral comunicará o candidato da impugnação, fornecendo-lhe cópia da mesma e concedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa.

**§ 3º** – A Comissão Eleitoral terá o prazo de 5 (cinco) dias para analisar os recursos e as impugnações / defesas.

**Art. 9º** – Apreciados os recursos e as impugnações porventura interpostos, a Comissão Eleitoral divulgará, nos canais internos de comunicação da EMDEC, sua decisão devidamente motivada e apresentará a relação dos candidatos habilitados em definitivo, aptos à eleição.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ELEITORES**

**Art. 10** – Poderão votar os empregados ativos da empresa, assim considerados aqueles empregados que não estejam requisitados a serviço de outras instituições e os afastados em licença sem remuneração ou médica (auxílio previdenciário/acidentário).

**Parágrafo único:** Não fazem parte do quadro de empregados e, portanto, não podem votar para eleger o representante, os terceirizados, estagiários e menores aprendizes.

**Art. 11** – A Comissão Eleitoral manterá, 10 (dias) dias antes e até a data do pleito, a lista com os nomes dos eleitores aptos a votar, disponibilizando-a aos interessados mediante solicitação e justificativa.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 12** - É facultada ao(à) candidato(a) a realização de campanha eleitoral, após a confirmação da habilitação e deferimento de sua inscrição, sendo responsável pela mesma e pelas opiniões que divulgar, arcando com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à EMDEC.

**Art. 13** - A campanha eleitoral terá duração de, no máximo, 25 (vinte e cinco) dias.

**Parágrafo único:** A Campanha Eleitoral deverá observar as disposições da Lei Federal nº 9.504/1997.

**Art. 14** - Não é autorizado o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio da empresa para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos(as) os(as) candidatos(as).

**§ 1º** - Os candidatos poderão se ausentar do seu local de trabalho, mediante prévio aviso à sua chefia imediata, uma vez durante a campanha eleitoral, por meio período (de manhã ou

à tarde), para divulgação das respectivas candidaturas, na sede e junto aos setores da empresa.

**§ 2º** - Não será permitida qualquer propaganda pelos candidatos no dia da eleição, inclusive através da denominada “boca de urna”.

**Art. 15** – A campanha eleitoral deverá ser pautada pelo Código de Conduta e Integridade da EMDEC.

**Art. 16** – A EMDEC não fará campanha para nenhum candidato.

**Art. 17** - O descumprimento comprovado das normas relativas ao processo eleitoral poderá ensejar a exclusão da candidatura do candidato infrator, assegurado o direito de defesa, em decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO**

**Art. 18** - A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação da Eleição, divulgado nos canais internos de comunicação da EMDEC.

**Art. 19** – A votação dar-se-á por meio eletrônico (por link ou acesso a ambiente de votação) mediante utilização de acesso pessoal e único. As regras específicas serão divulgadas pela Comissão Eleitoral, nos canais de comunicação internos da EMDEC, com a antecedência necessária, visando a confiabilidade, o sigilo e a liberdade do voto.

**Parágrafo único.** O processo de votação será acompanhado por mesários que ficarão responsáveis por acompanhar a eleição na data definida, ao longo do expediente com o apoio da Comissão Eleitoral, garantindo a lisura do escrutínio.

**Art. 20** – O voto será único, direto, secreto e facultativo, não sendo permitido o voto por procuração nem a eventual correção do voto.

**Art. 21** – Os candidatos habilitados em definitivo estarão apresentados em ordem alfabética, conforme o nome registrado na EMDEC e o setor de lotação.

**Parágrafo único.** Se o candidato assim o desejar, pode inscrever o nome pelo qual é mais conhecido, desde que informado no formulário para registro de candidatura.

### **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO**

**Art. 22** – Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral contabilizará os votos, lavrando-se Ata de Apuração, que deverá conter, no mínimo:

- a. data e hora de início e fim da apuração;
- b. total dos eleitores votantes;
- c. total de votos válidos;
- d. total de votos nulos;
- e. total de votos em branco;
- f. total de votos por candidato;

- g. resultado da eleição, com a indicação do candidato vencedor;
- h. eventuais ocorrências havidas durante a apuração.

§ 1º – Será considerado eleito o empregado que a maioria simples de todos os votos válidos.

§ 2º – A apuração será feita por mesários e acompanhada pela Comissão Eleitoral e pelos candidatos.

§ 3º - Em caso de empate de votos entre os candidatos, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios para desempate:

- a. o maior tempo de serviço na empresa;
- b. a maior idade.

**Art. 23** – Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação, nos canais internos de comunicação da EMDEC, que será julgado pela Comissão Eleitoral em instância única e definitiva, em até 5 (cinco) dias.

§ 1º – O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- a. houver descumprimento manifesto deste regulamento e demais previsões legais pertinentes;
- b. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- c. o eleito tiver utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação, deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação ou cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

§ 2º – Caso o recurso interposto em face do resultado da eleição seja admitido pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar Defesa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º – Caso o recurso interposto seja provido, a Comissão Eleitoral decidirá qual o alcance do motivo aceito para anulação do resultado, ou seja, de qual fase o processo eleitoral deverá ser reiniciado.

§ 4º – Não sendo o recurso admitido nem provido, o resultado previsto na Ata de Apuração se tornará definitivo.

### **DO RESULTADO**

**Art. 24** - A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, nos canais internos de comunicação e encaminhará à Presidência da EMDEC um ato de confirmação, com nome do(a) candidato(a) mais votado(a), informação do cumprimento dos requisitos de participação na eleição, declarando-o(a) vencedor(a).

§ 1º – O Comitê de Elegibilidade Estatutário da EMDEC deverá confirmar o atendimento a todos os requisitos legais pelo candidato mais votado. Caso este não seja confirmado, será analisado o segundo e, se for o caso, o terceiro candidato mais votado.

§ 2º – Confirmado o atendimento dos requisitos legais, observar-se-á o previsto no artigo 28 deste Regulamento.

§ 3º – Não havendo candidato confirmado pelo Comitê de Elegibilidade Estatutário da EMDEC, nova eleição será realizada sob a coordenação da Comissão Eleitoral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COMPETÊNCIA, DOS DEVERES, RESPONSABILIDADES E DIREITOS DO CONSELHEIRO ELEITO**

**Art. 25** – Competirá ao Conselheiro eleito e empossado todas as atribuições previstas na Lei nº 6.404/1976 e na Lei 13.303/2016, bem como as previstas no Estatuto Social da EMDEC.

**Art. 26** – O Conselheiro eleito e empossado deverá empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios.

§ 1º – O Conselheiro eleito deverá exercer as atribuições que a lei e o estatuto social da empresa lhe conferirem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.

§ 2º – Sem prejuízo da vedação, aos administradores, de intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da empresa, o Conselheiro de Administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**Art. 27** - O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades na EMDEC.

**Parágrafo único.** O empregado empossado manterá a remuneração e benefícios inerentes à sua atividade ou função como empregado, fazendo jus a receber, adicionalmente, os honorários devidos aos membros do Conselho de Administração, nos termos definidos anualmente em Assembleia Geral, sendo atualmente, o valor equivalente a 25% da média da remuneração da Diretoria Executiva, independentemente do número de reuniões no mês.

### **DA INVESTIDURA**

**Art. 28** – O Conselheiro eleito representante dos empregados no Conselho de Administração será investido no cargo em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, mediante assinatura de Termo de Investidura e Posse, a ser incluído no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 1º – O Termo de Posse deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias após a nomeação em Assembleia de acionistas e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, devendo obrigatoriamente informar alterações futuras do domicílio indicado, mediante comunicação escrita.

§ 2º – A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente.

### DO MANDATO

**Art. 29** – O mandato será de 2 (dois) anos, contados da data da posse, tendo o término, ou o início, coincidindo com o mandato unificado dos demais membros do Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, observado o limite preconizado no artigo 49 do Estatuto Social.

**§1º** – Havendo vacância na vaga do representante dos empregados no Conselho de Administração, o segundo candidato mais votado será convocado para assumir o restante do mandato, desde que cumpra todos os requisitos para o cargo.

**§2º** - Havendo eleição para completar o mandato unificado, o período poderá ser inferior a 2 (dois) anos.

### **CAPÍTULO VII**

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** - A divulgação do Regulamento Eleitoral estará disponível nos canais internos de comunicação da EMDEC, como murais, intranet e e-mail.

**Art. 31** - Eventuais omissões e dúvidas neste Regulamento Eleitoral serão solucionadas pela Comissão Eleitoral, cujas decisões são soberanas durante todo o processo.

**Art. 32** – A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos atos pertinentes ao processo eleitoral em pauta, nos canais de comunicação internos da EMDEC.

**Art. 33** – Os prazos deste regulamento serão contados em dias corridos, com exceção do prazo em horas que serão consideradas em dias úteis.

**Art. 34** – Mediante justificativa, as datas previstas no cronograma poderão sofrer alterações, caso em que haverá divulgação.

**Art. 35** – São partes integrantes deste regulamento:

Anexo I – Cronograma;

Anexo II – Requerimento de Inscrição e Habilitação;

Anexo III – Declaração;

Anexo IV – Lista de documentos;

Anexo V – Análise Objetiva dos Requisitos;

Anexo VI – Declaração de Candidato(a) Vencedor(a);

**Art. 36** - Configurada, no entender da Comissão Eleitoral, a prática de falsidade ideológica em razão da comprovada prestação de falsas informações e declarações pelos candidatos, estarão sujeitos os infratores à perda do direito de concorrência e, se eleitos, à perda do mandato sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Campinas, 31 de agosto de 2023.



## ANEXO I

### CRONOGRAMA

<b>Etapas</b>	<b>PRAZO</b>	<b>DATA (início)</b>
<b>Divulgação do Edital de Convocação</b> para Eleição de representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDEC S/A	Data	01/09/2023
<b>Abertura de inscrições</b> para candidatos	5 dias	11/09/2023
Análise de documentação dos inscritos pela Comissão Eleitoral	5 dias	18/09/2023
<b>Divulgação dos candidatos habilitados e não habilitados</b>	48 horas	25/09/2023 e 26/09/2023
Prazo para recurso contra as inabilitações de candidatos	48 horas	27/09/2023 e 28/09/2023
Análise de recursos pela Comissão Eleitoral	5 dias	02/10/2023
Divulgação dos candidatos habilitados após a análise dos recursos	48 horas	09/10/2023 e 10/10/2023
<b>Período de campanha</b>	25 dias	De 11/10 a 04/11/2023
Prazo para impugnação de candidatos habilitados	48 horas	16/10/2023 e 17/10/2023
Divulgação dos candidatos impugnados	Data	18/10/2023
Prazo para recurso dos candidatos impugnados	48 horas	19/10/2023 e 20/10/2023
Análise das impugnações pela Comissão Eleitoral	5 dias	23/10/2023
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados	Data	31/10/2023
<b>Eleição</b>	<b>Data</b>	<b>08/11/2023</b>
Apuração e <b>Divulgação do Resultado da Eleição</b>	Data	09/11/2023
Prazo para interposição de Recurso contra o Resultado da Eleição	48 horas	13/11/2023 e 14/11/2023
Análise e reposta dos recursos pela Comissão Eleitoral	5 dias	20/11/2023
<b>Divulgação do Resultado da Eleição</b>	<b>Data</b>	<b>27/11/2023</b>
<b>INÍCIO DO MANDATO DO ELEITO</b>	<b>2 anos</b>	<b>A partir de abril/2024</b>

## ANEXO II

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Eleição para Representante dos Empregados no Conselho de Administração da EMDEC

#### 1- DADOS DO CANDIDATO

Nome:			
Apelido (opcional)			
End. Residencial:			
CPF:		RG:	
Data de Nascimento:		Data de Admissão:	
Lotação		Cargo:	
Matrícula:		Celular:	
E-mail:			

#### 2- DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que li o Regulamento desta Eleição, estou ciente das atribuições e responsabilidades como membro do Conselho de Administração da EMDEC, na qualidade de representante dos empregados, e que cumpro os requisitos previstos no art. 5º do Regulamento das Eleições e na legislação aplicável sendo que os documentos comprobatórios de atendimento aos mesmos estão juntados com este Requerimento.

Requeiro, assim, a minha inscrição e posterior habilitação, para concorrer a esta Eleição.

Local e data,

Assinatura do Candidato

Para Uso da Comissão Eleitoral	
Candidatura Habilitada:	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral	

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, que não sou inelegível para representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDEC e não me encontro nas condições vedadas pelo artigo 17, §2º da Lei nº 13.303/2016, no artigo 23 do Estatuto Social da EMDEC, no artigo 147, §§ 1º a 3º da Lei nº 6.404/76 e não me enquadro em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, bem como:

- não sou impedido(a) por lei ou por decisão judicial;
- não integro a Comissão Eleitoral nem meus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive, nem cônjuge ou companheiro(a);
- não fui condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso às funções ou cargos públicos;
- não exerço cargo em organização sindical;
- não atuei, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- não sou dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, nem mesmo licenciado(a);
- não possuo qualquer forma de conflito de interesse com a EMDEC ou com a sua controladora;
- não sou ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro(a) ou sócio(a) de demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal.

Local e data,

Assinatura do Candidato

## **ANEXO IV**

### **LISTA DE DOCUMENTOS**

Para comprovar os requisitos legais para representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDEC, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição e Habilitação (Anexo II);
- Declaração (Anexo III);
- Cópia Carteira Funcional (crachá), ou outro documento oficial com foto;
- Cópia simples do certificado de conclusão de formação em Ensino Superior, (graduação ou pós-graduação) emitida por instituição reconhecida ou credenciada pelo MEC;
- Currículo atualizado;
- Atestado de antecedentes criminais (reputação ilibada).

## ANEXO V

### ANÁLISE OBJETIVA DOS REQUISITOS (Para Uso Da Comissão Eleitoral)

Cargo: MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Atendimento aos requisitos do Art. 5º do Regulamento das Eleições:

Requisitos		Atende?
<b>1</b>	Empregado concursado?	
<b>2</b>	Vínculo ativo na EMDEC?	
<b>3</b>	Cidadão de reputação ilibada? (atestado de antecedentes)	
<b>4</b>	Formação acadêmica?	
<b>5</b>	Experiência profissional de (pelo menos uma das abaixo):	
<b>A</b>	10 (dez) anos, no setor público ou privado na área de atuação da EMDEC ou em área conexas aquela para a qual forem indicados em função de direção superior?	
<b>B</b>	04 (quatro) anos em cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EMDEC, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa?	
<b>C</b>	04 (quatro) anos em cargo de direção, gerência ou assessoramento executivo no Setor Público?	
<b>D</b>	04 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da EMDEC?	
<b>E</b>	04 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada a área de atuação da EMDEC?	
<b>6</b>	Os requisitos acima (item 5) poderão ser dispensados desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos (as três opções cumulativamente):	
<b>A</b>	ingressou na EMDEC por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos?	
<b>B</b>	tem mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na EMDEC?	
<b>C</b>	ocupou cargo, de forma efetiva, na gestão superior da EMDEC, comprovando sua capacidade para assumir a responsabilidade do cargo de membro do Conselho de Administração?	
<b>7</b>	Vedações (apresentou a declaração do Anexo III?)	

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) VENCEDOR(A) (Para Uso Da Comissão Eleitoral)

Ao

Presidente da EMDEC

Considerando o atendimento dos requisitos exigidos para participação no pleito e o atingimento da maioria dos votos, no pleito realizado em xx/xx/2023, DECLARAMOS como vencedor(a) da eleição para representante dos empregados no Conselho de Administração da EMDEC, o(a) Senhor(a):

Nome \_\_\_\_\_

Atenciosamente.

Comissão Eleitoral 2023

## **ANEXO VII**

### **COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES**

#### **ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMDEC**

**ANO: 2023**

**REGULAMENTO**

**CRONOGRAMA  
(Anexo I)**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO  
(Anexo II)**

**DECLARAÇÃO  
(Anexo III)**

**LISTA DE DOCUMENTOS  
(Anexo IV)**

**ANÁLISE OBJETIVA DOS REQUISITOS  
(Anexo V)**

**DECLARAÇÃO DE CANDIDATO(A) VENCEDOR(A)  
(Anexo VI)**

**COMPOSIÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES  
(Anexo VII)**